Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência
Gabinete

PORTARIA Nº 76, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta a distribuição de processos administrativos aos Conselheiros Federais, no âmbito do Conselho Federal de Química.

PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA (CFQ), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando o disposto no Parágrafo único do Art. 35 e no Art. 74 do Regimento Interno do CFQ, Anexo Único, da Resolução CFQ nº 307, de 22 de março de 2023;

Considerando a necessidade de regulamentar os critérios para a distribuição equitativa dos processos administrativos entre os Conselheiros Federais, garantindo mais eficiência e celeridade no trâmite processual e no julgamento em segunda instância administrativa;

Resolve:

Art. 1º Regulamentar a distribuição de processos administrativos entre os Conselheiros Federais.

Art. 2º Os processos administrativos a serem analisados pelo Plenário do CFQ serão distribuídos, equitativamente, entre os Conselheiros Federais, para a elaboração de pareceres, considerando:

I - A data em que o processo foi protocolado no CFQ;

II - A prevenção, quando já houve manifestação de Conselheiro(a) Federal no processo administrativo, ou em processo administrativo correlato, em segunda instância.

Parágrafo único. A distribuição será realizada garantindo-se a aleatoriedade dos tipos de processos administrativos, sendo executada pela Gerência de Operações Finalísticas (GEOF).

Art. 3º Incumbe ao Conselheiro Federal a emissão de parecer e voto fundamentados, dos pontos de vista técnico-científico da área da Química e legal, no processo administrativo que lhe for distribuído.

Parágrafo único. A submissão do parecer ao Plenário do CFQ considerará a data de distribuição mais antiga.

Art. 4º O Conselheiro Federal terá o prazo de 90 (noventa) dias para submeter o parecer ao Plenário do CFQ.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Presidente do CFQ.

§ 2º O requerimento deverá ser aprovado pelo Plenário do CFQ e constar nos autos do processo administrativo.

§ 3º Quando o pedido de prorrogação de prazo for indeferido ou não aprovado, o processo administrativo será, imediatamente, redistribuído, pelo Presidente, a outro Conselheiro Federal.

§ 4º Deferida a prorrogação solicitada, o Conselheiro Relator terá um novo prazo de 90 (noventa) dias para apresentar seu relato e parecer.

§ 5º Vencido o novo prazo sem a apresentação de parecer, o processo será imediatamente redistribuído a outro Conselheiro.

§ 6º O Conselheiro, a quem o processo for redistribuído, deverá apresentar o parecer na reunião ordinária que suceder àquela em que houve a redistribuição do processo.

§ 7º A ausência de requerimento implicará a redistribuição do processo administrativo.

Art. 5º O pedido de diligência interrompe a contagem do tempo para apresentação do parecer.

Art. 6º As dúvidas sobre a distribuição de processos administrativos serão dirimidas pela Presidência do CFQ.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2024.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente

Referência: Processo nº 2800.00.00233.2024 SEI nº 0087081

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br